

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002002/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032621/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204935/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SOTEL CANELA LTDA, CNPJ n. 45.734.841/0001-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CINZEA FERNANDA KRESMARUCK NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento hospedagem, de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro: O número de pontos previstos na tabela de pontos a seguir são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Terceiro: A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante na tabela de pontos a seguir:

TABELA DE PONTOS

CARGOS:	INICIAL
Gerente de Governança	14
Chef de cozinha	12
Consiierge	10
Coordenador de RH	10
Maitre	10
Supervisor de A&B	10
Supervisor de manutenção	10
Supervisor de recepção	10
Supervisor de vendas	10
Supervisor de reservas	10
Analista de reservas	9
Recepcionista I	9
Agente de reservas	8
Assistente administrativo	8
Assistente financeiro	8
Assistente governança	8
Assistente de RH/DP	8
Chefe de fila	8
Confeiteiro (a) I	8
Comprador/Almoxarife	8
Cozinheiro I	8
Garçom I	8
Recepcionista II	8
Supervisor de andar	8
Assistente de manutenção	6
Auxiliar de cozinha	6
Camareira/arrumador(a)	6
Confeiteiro (a) II	6
Cozinheiro II	6
Garçom II	6
Mensageiro	6
Auxiliar de manutenção	4
Auxiliar de serviços gerais	4
Cumin	4
Steward	4
Serviços gerais	4

I. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de falta injustificada quanto justificada.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de faltas injustificadas, serão desconsideradas para o cálculo dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 02 ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar um dia de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, terá descontado o equivalente a 10 dias ou seja 1/3 do valor dos pontos a que teria direito. O empregado que faltar dois dias de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, terá descontado o equivalente a 20 dias ou 2/3 do valor dos pontos a que teria direito e aquele que faltar três dias ou mais de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço a que teria direito.

Parágrafo Terceiro: No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.

II. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço.

III. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada no dia 5 de cada mês, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 25 a 24 do mês anterior ao do pagamento.

IV. Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

V. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VI. A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

VII. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

VIII. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

IX. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, Sr. Luis Gustavo Santos de Souza (CPF nº050.557.870-07), Felipe da Silva de Oliveira (CPF nº 042.776.550-17) e Sra. Jiuliana Kirsch (CPF nº001.008.060-07).que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO CELULAR

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que não será permitido o uso de telefones celulares pessoais durante o horário de trabalho. Em caso de emergências, a empresa disponibilizará um número de telefone para que recados recebidos e repassados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXTA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**CINZEA FERNANDA KRESMARUCK NUNES
GERENTE
SOTEL CANELA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

